



# Diário da Justiça

Nº 5296 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 168 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	02
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	13
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	14
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	15
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	15
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	16

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	17
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	18
CRIME .....	97
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	98
CRIME .....	129
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	130
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	133
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	135
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	139
INTERIOR .....	141
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 46/98

**Protocolo nº.:** 14.448/94 - **Requisitante :** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização Por Ato Ilícito n.º 82/89 - **Interessados:** NEIDE SEGOBIA DOS SANTOS, Adv.(a) Dr.(a) Jones Mário de Carli e o ESTADO DO PARANÁ, Adv.(a) Dr. (a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho :** 1 - Merece integral acolhida o bem lançado parecer ministerial retro (fls. 64-65). 2 - Assim, nos moldes preconizados pelo Ministério Público, a pretensão da Requerente à atualização de seu crédito deverá ser deduzida perante o juízo da execução - circunstância que ensejará a expedição de novo Precatório. Os precatórios de natureza alimentar sujeitam-se também à ordem cronológica da apresentação, embora devam integrar série autônoma, distinta da ordem das requisições de natureza diversa. 3- Indefiro, pois, o petítório de fls. 45-46 - que deverá ser adequadamente renovado. Intimem-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 10 de dezembro de 1998. **Presidente.**

#### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

#### Gerência Comercial

#### COMUNICADO

Comunico que, face a ocorrência das férias forenses, a remessa das matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, deverão ser feita impreterivelmente até o dia 23.12.98, para encaminhamento à Imprensa Oficial do Estado, através desta Seção e que será publicado no dia 30/12/98.

Comunico ainda que, para retorno das publicações normais, os expedientes deverão ser encaminhados a esta Seção até o dia 27/01/99, para publicação no Diário da Justiça do dia 01/02/99.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 362-2726 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCÝ NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Acioley - Presidente Des. Altair Patúcci Des. Angelo Zatter Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Acioley - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Patúcci Des. Angelo Zatter Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osirio Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osirio Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Acioley Des. Accácio Cambi Des. Ulysses Lopes Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Sidney Zappa Des. Cyro Crema Des. Oton Sponholz Des. Luiz Perrotti Des. Osirio Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patúcci Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SIDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Acioley Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Angelo Zatter Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Ulysses Lopes

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 253-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTORA LUSMAYR CAPRARI MORAES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Faljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Faljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. SALVADOR DE ALMEIDA Sala "Des. Aurélio Faljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ALVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Faljo" QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

5ª GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 6ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

7ª GRUPO - 7ª E 11ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

8ª GRUPO - 8ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

9ª GRUPO - 9ª E 13ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

10ª GRUPO - 10ª E 14ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

11ª GRUPO - 11ª E 15ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

12ª GRUPO - 12ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

13ª GRUPO - 13ª E 17ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

14ª GRUPO - 14ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

15ª GRUPO - 15ª E 19ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

16ª GRUPO - 16ª E 20ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

17ª GRUPO - 17ª E 21ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

18ª GRUPO - 18ª E 22ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

19ª GRUPO - 19ª E 23ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ALVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Faljo" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

5ª GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

7ª GRUPO - 7ª E 9ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

8ª GRUPO - 8ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

9ª GRUPO - 9ª E 11ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

10ª GRUPO - 10ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

11ª GRUPO - 11ª E 13ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

12ª GRUPO - 12ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

13ª GRUPO - 13ª E 15ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

14ª GRUPO - 14ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

15ª GRUPO - 15ª E 17ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

16ª GRUPO - 16ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

17ª GRUPO - 17ª E 19ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

18ª GRUPO - 18ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

19ª GRUPO - 19ª E 21ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

20ª GRUPO - 20ª E 22ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

21ª GRUPO - 21ª E 23ª CÂMARAS CRIMINAIS

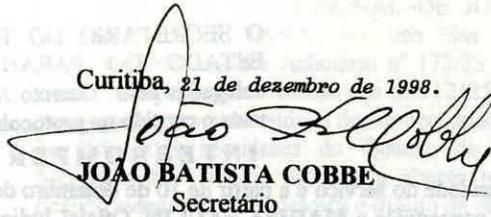
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

22ª GRUPO - 22ª E 24ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

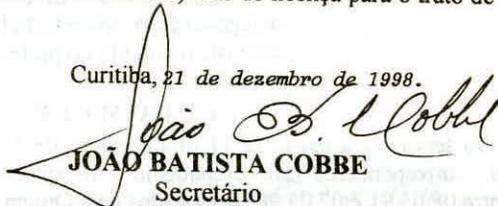
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002584

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88384/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de SONIA MARA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, o tempo de 03 (três) anos e 273 (duzentos e setenta e três) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrante do Quadro Transitório, descontados 223 (duzentos e vinte e três) dias de licença para o trato de interesses particulares.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002585

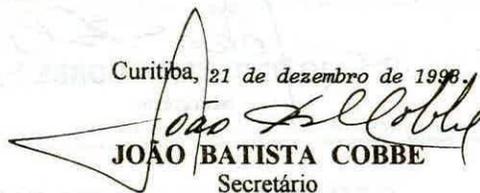
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96928/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

NOEMIA MADALENA BORELLI  
JANDIRA DE LOURDES SILVEIRA QUADROS  
MARCIA SIQUEIRA  
CELSO LUIZ PENTEADO  
MAURICIO FERREIRA  
JOSE ANSELMO FERREIRA  
DIRCEU VIANA  
ARY ALVES DOS ANJOS  
ANTONIO MARCOS CARVALHO  
JORGE LUIZ DA SILVA

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002586

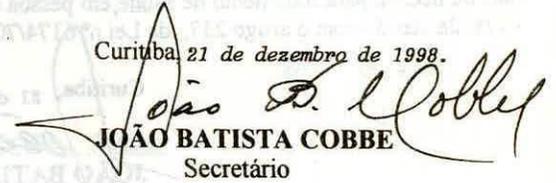
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88384/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN  
DEBORAH ROBERTO MESADRI  
ISOLI TRAPP  
CLARICE DE FÁTIMA BIELEN WAMBIER  
MARIA CELIA FAVA  
SORAIA CURY  
ROSANE DA CRUZ  
LILIAN CRISTINE PAROLIN  
LUCIANE CRISTINA MULLER

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

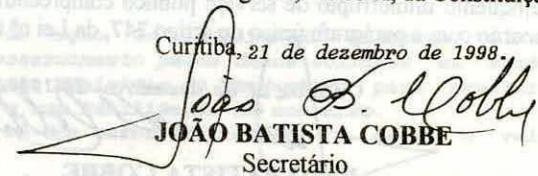
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002587

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114907/98, resolve

**CONCEDER**

a UBIRATAN CUNHA SILVEIRA, Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaratuba, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 01 de janeiro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

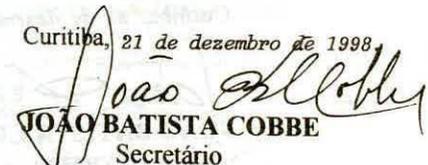
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002588

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115838/98, resolve

**CONCEDER**

a SILVANA APARECIDA MELO DE CAMPOS SALIK, Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de novembro de 1998, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

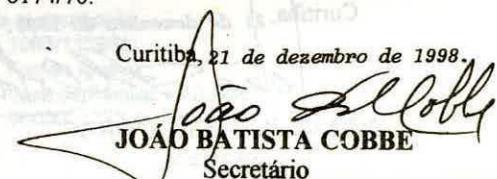
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002589

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115368/98, resolve

**CONCEDER**

a HELOISA BERTOLI BRAGA, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 01 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

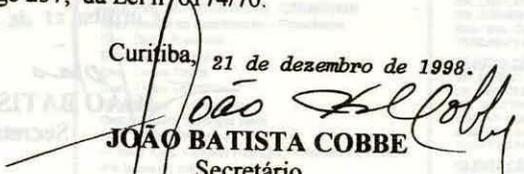
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002590

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115839/98, resolve

## CONCEDER

a **SILVANA APARECIDA MELO DE CAMPOS SALIK**, Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 30 de novembro de 1998, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

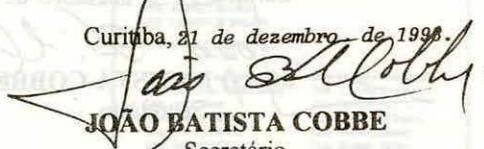
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002591

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114881/98, resolve

## CONCEDER

a **DANIEL GASDA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, três (03) meses de licença especial, a partir de 08 de fevereiro de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.01.91 e 08.01.96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

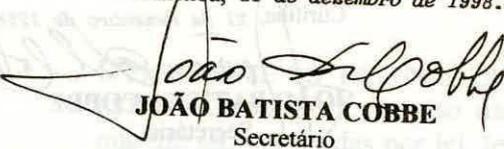
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002592

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115075/98, resolve

## AUTORIZAR

**JULIO CESAR BRASSANINI**, Motorista A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 04 de janeiro de 1999, os vinte e cinco (25) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 1676/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.10.87 e 15.10.92.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

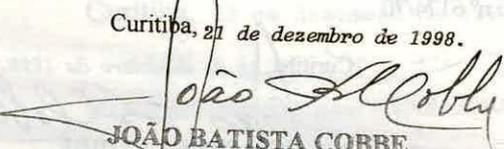
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002593

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115062/98, resolve

## AUTORIZAR

**LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL**, Copeiro B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 14 de dezembro de 1998, os vinte e nove (29) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 1651/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.06.89 e 26.06.94.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

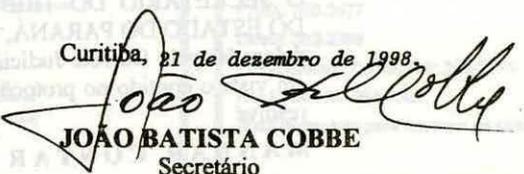
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002594

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115082/98, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de dezembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **MARISA PAULIN**, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

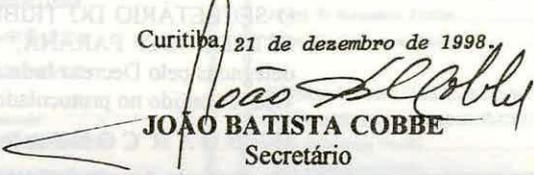
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002595

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115325/98, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de dezembro de 1998, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.05.91 e 07.05.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 2280/98 a **LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e sete (47) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

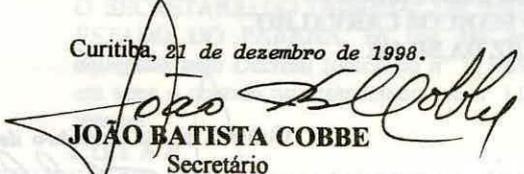
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002596

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113392/98, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de novembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO**, Administrador D9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

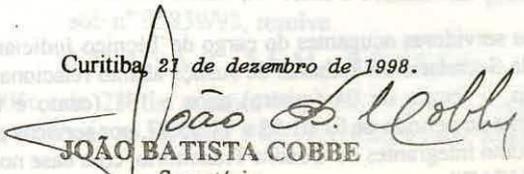
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002597

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114134/98, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **ALTAMIR JOSÉ NARCISO**, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

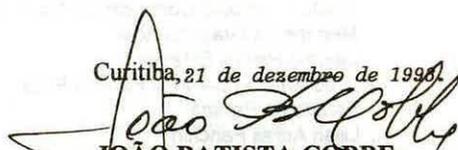
  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002598

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112425/98, resolve **interromper** por necessidade do serviço os dias restantes de férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
FABIOLA FABRIS FERREIRA DA COSTA Oficial Judiciário	30.11.98	1997	05
SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN Técnico Judiciário	02.12.98	1997	20
MARCO ANTONIO PANISSON Oficial Judiciário	04.12.98	1997	08
ERON CEZAR STALL Técnico Judiciário	30.11.98	1998	05

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

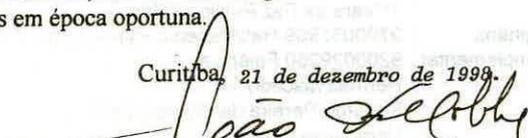
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002599

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115280/98, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 01 de dezembro de 1998, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.08.93 e 22.08.98, concedida pela Ordem de Serviço nº 2450/98 a ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara CívelPágina 001  
Emitido em 22-12-1998

Relação No. 1998.05044 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado  
André Renato Miranda AndradeOrdem Processo  
002 0074457-6

Antonio Calderelli Castilho	002	0074457-8
Enimar Pizzato	004	0074642-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0074457-8
Guiomar Mario Pizzato	004	0074642-5
Henrique Lauriano de Souza	001	0074168-4
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto	002	0074457-6
Joel Henrique Melnik	005	0074649-4
José Laercio Chelski	004	0074642-5
José Tadeu Silva	004	0074642-5
João Carlos Daleffe	005	0074649-4
Marcel Ahmed Hammoud	005	0074649-4
Marcos Apolloni Neumann	003	0074639-8
Maria Misue Murata	002	0074457-6
Osvaldo Krames Neto	004	0074642-5
Pedro Costa	001	0074168-4
Raimundo Aparecido Viana	004	0074642-5
Suzinaira de Oliveira Villela	003	0074639-8
Sérgio Walmor Condessa Villela	003	0074639-8
Walmor Neyl Reccanello Facina	001	0074168-4

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

## 001. 0074168-4 Apelação Cível

Protocolo : 1998/109033  
Comarca : Mandaguauçu  
Vara : Vara Única  
Ação Originária : 9700000152 Indenização  
Apelante : Eleodoro dos Santos  
Advogado : Pedro Costa  
: Henrique Lauriano de Souza  
Apelado : Município de Mandaguauçu  
Advogado : Walmor Neyl Reccanello Facina  
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
Relator : Des. J. Vidal Coelho  
Revisor : Des. Sydney Zappa  
Revisor Convocado : Juiz Conv. Domingos Ramina

1. Trata-se de ação de indenização deduzida pelo apelante, pleiteando ressarcimento pelos danos sofridos em razão de sua contratação pelo Município de Mandaguauçu para prestar serviços sem registro e sem habilitação em concurso.

2. Ao que se vê dos autos, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.155,58.

Assim, o teor do disposto no inciso I, do art. 275 do CPC, deveria correr pelo rito sumaríssimo a demanda, o que afasta a competência deste Órgão para o seu conhecimento.

Isto posto, com fulcro no art. 103, III, letra "f" da Constituição Estadual, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, órgão competente para sua apreciação.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

Des. J. Vidal Coelho - Relator

## 002. 0074457-6 Agravo de Instrumento

Protocolo : 1998/115801  
Comarca : Maringá  
Vara : 4ª Vara Cível  
Ação Originária : 9800000590 Anulatória  
Agravante : Estado do Paraná  
Advogado : Maria Misue Murata  
: André Renato Miranda Andrade  
: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto  
: Gisele da Rocha Parente Venancio  
Agravado : Associação Brasileira de Educação e Cultura - Colégio Marista  
: Denise Pirolo  
Advogado : Antonio Calderelli Castilho  
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
Relator : Des. J. Vidal Coelho

1. Recebo o agravo. E lhe dou efeito suspensivo.

A versão dada aos fatos, na inicial, denuncia hipótese de equívoco quanto ao recebimento da Nota Oficial nº 3. Teria o professor Daniel, recebido a de nº 2, em 21.V.98, firmando recibo relativo à de nº 3, expedida alguns dias depois.

Ocorre, entanto, que a prova não demonstra que isso, realmente, tenha acontecido, o que, desde já, afasta a ocorrência de uma situação de verossimilhança do alegado.

Some-se, a isso, o fato de que os jogos, ao que se disse, somente serão realizados no segundo semestre do ano próximo, o que deixa longe a hipótese de prejuízo se não for concedida a tutela.

2. Intimem-se os agravados para responderem ao recurso no prazo legal.

3. Requisitem-se as informações.

4. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.

Des. J. Vidal Coelho - Relator

## 003. 0074639-8 Agravo de Instrumento

Protocolo : 1998/115963  
Comarca : Foz do Iguaçu  
Vara : Vara de Família e Anexos  
Ação Originária : 9800001222 Alimentos

# DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 05/98

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.170-0.

ACUSADO : W. E. C.  
ADVOGADO : LUIZ CHEMIM GUIMARÃES.

"... 3. **Posto isso** conclui-se que a conduta do acusado viola o disposto no item 9.4.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e o artigo 3º, letra "h", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, de sorte que, na forma do artigo 8º, § 3º, do referido Regulamento e artigo 28 da Lei nº 6.149/70, **aplico** ao acusado a pena de devolução em dobro do valor cobrado, com perda daquele que seria devido, devendo ele restituir ao reclamante, assim, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Comunicem-se. Transitada em julgado, anote-se em ficha funcional. G.C., 26 de novembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 33/98

## PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista ao doutor Nelson João Klas para, querendo, ratificar ou complementar as alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 98.2350-0.

Acusado: N. L. R. B.

Advogado: Nelson João Klas.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 65/98

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEWTON LUZ, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.2624-0.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
ADVOGADOS : EDISON LUIZ PEREIRA, JOÃO PEREIRA, FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, AFONSO KLEIN, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, INGER KALBEN SILVA e ZORAIDE ELISABETH SIMM.  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

"O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS agrava da decisão que lhe determinou, assim como aos Municípios de MANDIRITUBA, FAZENDA RIO GRANDE, TIJUCAS DO SUL e AGUDOS DO SUL, o pagamento mensal de um salário mínimo para cada criança ou adolescente abandonado e à disposição do Juízo, até o julgamento definitivo da **Ação Civil Pública** que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO. Sustenta, em suma: que nos orçamentos dos anos de 1996 e 1997 não foram previstas as despesas que decorrem da ordem judicial (Lei nº 4.320/64); que o valor de um salário mínimo é superior às necessidades dos "menores", considerando o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e a previsão de ¼ do salário mínimo para manutenção de uma família, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93); que o Projeto Brasil Criança-Cidadã repassa o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada criança; que a Associação Casa Lar recebeu a importância de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para a finalização das obras de construção do "abrigo", cujo término está previsto para junho de 1998; e, finalmente, pede que se suspenda os efeitos da decisão agravada. Dada a competência em razão da matéria para julgamento do recurso (art. 94, inc. XXII do Regimento Interno deste Tribunal), a egrégia 2ª Câmara Cível anulou o acórdão nº 14.772 que lhe deu provimento, ficando, assim, prejudicado o efeito suspensivo, inicialmente deferido. Daí o seu preliminar exame. 1 - Que se cumpra obrigação de fazer é o objeto da demanda, a se ver do pedido, nestes termos: "... A procedência da presente e, conseqüente, condenação do Município de São José dos

*Pinhais na obrigação de construir ou adaptar, em terreno próprio, um estabelecimento destinado ao acolhimento e proteção de crianças que se encontram em condições descritas nos itens 1.2 e 1.3 retos, em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de, não fazendo, incorrer em multa diária de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), corrigíveis pela TR. ou outra medida equivalente ..."*(fl. 62). Especifica é a obrigação de que se trata, assim imposta ao Poder Público, conforme dispõe o art. 4º do ECA: Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Admite o agravante que, a despeito das alternativas tentadas e do compromisso firmado em 18 de março de 1994 (fl. 69), nada se concretizou na efetiva proteção das crianças e adolescentes à disposição daquele Juízo, mas abrigadas em instituições carentes de recursos (fls. 65 e 74). A providência determinada para a eficácia do resultado da tutela específica, consistente na realização de obras que atendam os "menores" abandonados (art. 213 do ECA), buscou assegurar a instrumentalidade e efetividade do processo. A propósito, doutrina KAZUO WATANABE: "E o art. 213 atribui mais poderes ao juiz e também às próprias partes, pois é através do seu pedido que os poderes do juiz são

ativados) para conferir ao processo, mais especificamente ao seu provimento, maior plasticidade e mais perfeita adequação e aderência às peculiaridades do caso concreto. Assim é que poderá ele impor multa diária, independentemente de pedido do autor, caso seja essa solução suficiente e mais compatível com a obrigação, e poderá, ainda, determinar a adoção de todas as providências legítimas e compatíveis à tutela específica da obrigação ou ao atingimento do resultado prático correspondente (art.213, "caput" e § 2º)." ("Estatuto da Criança e Adolescente Comentado". Razoável, pois, a imposição da aludida providência no sentido de que se cumpra a obrigação assumida pelos referidos municípios, em compromisso que tem eficácia de título executivo (ECA, art. 211). Logo, caso não é de se suspender, liminarmente, os efeitos da decisão agravada (art. 558 do CPC). 2 - Dado o período decorrido desde a interposição do agravo, em 21 de novembro de 1997, e considerando que possa ter ocorrido o término das obras do abrigo, previsto para junho de 1998 (fl. 09), intime-se o agravante a que esclareça. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 1998. ass. Des. NEWTON LUZ, Relator".

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 66/98

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2509-0.

ACUSADA : D. T. B. F.  
ADVOGADO: RENATO KANAYAMA.

"O processo administrativo instaurado ainda não foi concluído, conforme informou o MM. Juiz de Direito da Comarca, por não ter a acusada comparecido ao interrogatório, e não ter sido localizada para intimação, estando em viagem, conforme informação de seu advogado (fls. 2181 - 11º volume). Perdura a necessidade do afastamento da acusada, que o faço na forma do § 1º, art. 19 do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-C.M.), mantendo-se a mesma situação de minhas decisões anteriores, a que ratifico. Não há que se falar em ilegalidade na prorrogação do afastamento da acusada, haja vista que o atraso na instrução está sendo causado pela própria acusada. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça, através da súmula nº 64, aqui aplicada por analogia, que assim dispõe: "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". Isto posto, e considerando que a serventúria está afastada a sessenta (60) dias, determino: a) a prorrogação por mais trinta (30) dias; b) mantenho a nomeação do interventor; c) intime-se a acusada da presente decisão; e d) expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Comarca, remetendo-lhe cópia integral desta decisão para ciência, via fax. G. C., 16 de dezembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 67/98

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEWTON LUZ, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.2550-2.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.  
AGRAVADO: E. S.  
ADVOGADOS: ANDRÉ VIANA DA CRUZ E YVES CONSENTINO CORDEIRO.

"Caso não mais é de reinternação provisória. Intime-se o agravado a responder, nos termos do art. 527, III do CPC. Em 21 de dezembro de 1998. ass. Des. NEWTON LUZ, Relator".

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

# ESCOLA DA MAGISTRATURA

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ Coordenadoria de Maringá

Fórum Estadual - sala 307 - telefax (044)223.3949 - 87.013-900 - Maringá (PR)

### EDITAL n.º 03/98- EMPr/Mgá

O Doutor **ANTÔNIO MANSANO NETO**, Coordenador Geral da Escola da Magistratura do Paraná - Coordenadoria de Maringá, no uso de suas atribuições e de acordo com a reunião dos Coordenadores realizada aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às dezessete horas (Ata nº 008/98 - EMPr/Mgá),

FAZ PÚBLICO o resultado do teste seletivo para o **9.º Curso de Preparação à Magistratura**, período letivo de 1999, conforme ordem de classificação abaixo:

#### 1. APROVADOS

001 - GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
002 - JOSÉ CARLOS FABRI
003 - SÔNIA REGINA BIAZIN
004 - CINTIA LOURENÇO BENTO
005 - RODNEY ANDRÉ CESSER
006 - ANTONIO ROBERTO ELIAS
007 - CARLA FANECO BIGATÃO
008 - LUCIANA DE ANDRADE
009 - MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
010 - SUELI ANTUNES CAETANO
011 - LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
012 - SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
013 - HORST LANDGRAF
014 - HUMBERTO BOAVENTURA DA S. SÁ
015 - EDMAR FINATTI
016 - ELAINE CRISTINA OSATO
017 - RICARDO DONALD PEREIRA
018 - RÚBIA RONCOLATO DA SILVA
019 - EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
020 - JACQUELINE SOPHIE PERIOTO GUHUR
021 - MOISÉS ADÃO BATISTA
022 - RODRIGO CARLOS C. DE CAMPOS
023 - ANDRÉ RICARDO FORCELLI
024 - CLAUDEMIR LUIZ PEROCO
025 - CRISTIANE MARI TOMIAZZI
026 - ELTON RODRIGO SALLA BERG
027 - JUSCELINO DE QUADROS DOMINGUES
028 - MANOEL AMADEU SANCHES
029 - MARIA ELIZABETH ZAGO
030 - ALEXANDRE MANZOTTI
031 - ÂNGELA CRISTINA CONTIN
032 - CLÁUDIA SANTOS RICCI DE ALMEIDA
033 - DENER JORDÃO
034 - EMY KARLA YAMAMOTO
035 - ÉRICA ANTUNES PEREIRA
036 - JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS
037 - JULIANA LIMA DE CASTRO
038 - PATRÍCIA S. RODRIGUES
039 - SÉRGIO Y. MIYAMOTO NAVARRETE
040 - ANDRÉ LUIS LISBOA CAMPANERI
041 - ANDRÉIA CRISTINA MARQUES
042 - ALECSANDER CHIRNEV DE F. BUENO
043 - CLEVERSON MARCEL COLOMBO
044 - ELAINE PARPINELLI MORENO
045 - ALEX SANDRO MARCOS
046 - AIRTON GONÇALVES DE LIMA
047 - GLEICY BRUNALDI
048 - LUCIANO NAVES CALIXTO PEREIRA
049 - LUCIANY MICHELLI P. DOS SANTOS
050 - MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
051 - ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
052 - CLAYTO ANTONIO DE SOUZA
053 - EGLI EBRNIR COSTA
054 - ELAINE CRISTINE DE CARVALHO
055 - ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
056 - ERMINIO EBINER FILHO
057 - JOSÉ CARLOS FARIAS
058 - JOSÉ GERÔNIMO BENATTI JÚNIOR
059 - LUCIANO SCHWERDTNER
060 - MARCELO RODRIGUES DOURADO
061 - MÁRCIO FERNANDO CANDÉO DOS SANTOS
062 - ROBSON FARAONI DE MELLO
063 - SANDRA PAVAN
064 - WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
065 - ANDERSON CLAYTON GOMES
066 - CLÁUDIA GISELE PALMA DE FREITAS
067 - DANYELLI ROSSANA ZANLORENZI
068 - FERNANDO BERGAMINI
069 - FERNANDO MANOEL TELES
070 - LUIS CARLOS DOS SANTOS
071 - LUIZ CARLOS REZENDE
072 - MARIA ADRIANA FÁVARO ANDRADE

073 - MARIA VIRGÍNIA F. M. DE PAULA XAVIER
074 - ÂNGELA CRISTINA DE MORAES
075 - ELIANE APARECIDA DAVID STAUB
076 - JOÃO EDER CORNELIAN
077 - RÚBIA MANETTI MEZZAROBÀ
078 - DAIANI ELISA PEREIRA
079 - DANIELA MENENGOTI G. RIBEIRO
080 - FERNANDO LUIZ VALLIM
081 - GLÁUCIA LUCIANA LUVISON
082 - JULIANA JUNKO EDAGI
083 - KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE
084 - MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA
085 - NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA
086 - ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO
087 - ANA PAULA MOURA CREVELARO
088 - FÁBIO AUGUSTO DANIELLI
089 - JAQUELINE DELÁZARI FORONI DE SOUZA
090 - JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA
091 - JUSSARA CRISTINA MARQUES
092 - LENON FABIANO MIRANDA
093 - MELISSA CASSOLI PEREIRA
094 - ADÃO ANTONIO PEREIRA DO LAGO
095 - ALEXANDRA ORLANDINO AZEVEDO
096 - CHARLES FERNANDO NOCHI PIVETA ASSUNÇÃO
097 - FLAVIANE GABRIEL TAVARES
098 - GLAUCILENE GOMES AGUILA
099 - JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS
100 - PAOLA ALEJANDRA RODRIGUEZ GARCIA
101 - PATRÍCIA GIOVANNA FURLAN BASSO
102 - ANDRÉ LUIS PEREZ DELATORRE
103 - ALIX FABIANA LEGNANI
104 - LUCIANA MEDEIROS ROMANI
105 - RUY VIDA LEAL
106 - WANESSA DE OLIVEIRA
107 - CLAUDIANA APARECIDA CORADINI
108 - ADRIANA DE ABREU
109 - LILIAN ARENAS
110 - MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI
111 - REGINA ALMEIDA COSTA
112 - WALDEREZ LUIZA MORAES
113 - ALICE TIYOMI NIIMOTO
114 - CESAR AURÉLIO CINTRA
115 - LEONIR MARIA GARBÚGIO BELASQUE
116 - MARIA HELENA FEOLA
117 - CÍNTIA CARLA AURÉLIO
118 - IARA VEDI FORTES
119 - LAUDO ALVES PICANÇO
120 - LEONARDO AUGUSTO GENARI

#### 2. CLASSIFICADOS EM SEGUNDA CHAMADA:

001 - JULIANA KIKUE MEDEIROS HIROKI
002 - JÚNIOR CESAR NUNES DE FREITAS
003 - LISANDRE MANCINI MARION
004 - LAISE BARROS LEAL
005 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BETIOLI
006 - RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA
007 - CRISTIANE DOS SANTOS
008 - ROSANA ANDRÉIA GERON

Maringá, 9 de dezembro de 1998

  
**ANTÔNIO MANSANO NETO**  
Coordenador Geral

## COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

Relação nº 24/98

### CONSELHO DE SUPERVISÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO

PROTOCOLO : 93.906/98  
PROCESSO DE CONCURSO Nº 03/98 DA COMARCA DE PATO BRANCO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 14ª REGIÃO. ACÓRDÃO Nº 41.

DECISÃO : "ACORDAM os magistrados membros do Conselho de Supervisão, à unanimidade de votos, homologar o concurso, indicando a nomeação de **SIMONE SANGALETTI DA SILVA**, para o cargo de Secretária de Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais da 14ª Região, com sede na Comarca de Pato Branco. **Curitiba, 09 de dezembro de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE e DES. NASSER DE MELO, RELATOR.**"

## SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

### AVISO Nº 03/98

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Darcy Nasser de Melo, no exercício da Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais e tendo em vista o IV ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS, realizado nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 1998 no Rio de Janeiro - RJ, dá conhecimento aos senhores Magistrados, Advogados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, de que as conclusões e sugestões obtidas foram as seguintes:

#### I - Proposições de Caráter Genérico e Sugestões:

1. Para cumprir suas relevantes tarefas, os Juizados Especiais devem ser estruturados em acomodações adequadas, com pessoal qualificado e Juizes com dedicação exclusiva nos Juizados e nas Turmas Recursais.
2. Sugere-se aos Tribunais de Justiça a criação de Coordenadoria Estadual de Juizados Especiais.
3. Recomenda-se a realização de Encontros Estaduais para difusão das conclusões adotadas pelo Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais.
4. Sugere-se que os Juizes Leigos e Conciliadores sejam gratificados pelo exercício da função.
5. Deve ser priorizada a informatização dos Juizados Especiais.
6. Criação de banco de dados sobre Juizados Especiais no Brasil, centrado na Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).
7. Instituição de prêmio para trabalho jurídico ou social realizado por Juiz de Direito em exercício em Juizado Especial, com premiação apreciada por comissão a ser criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

II - rever as conclusões emitidas nos Encontros anteriores, passando as mesmas a se constituírem em ENUNCIADOS do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil.

#### ENUNCIADOS CÍVEIS:

##### Enunciado 1

O procedimento do Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

##### Enunciado 2

As causas cíveis enumeradas no art. 275, inciso II, do C.P.C., ainda que de valor superior a quarenta salários mínimos, podem ser propostas no Juizado Especial.

##### Enunciado 3

A lei local não poderá ampliar a competência do Juizado Especial.

##### Enunciado 4

Nos Juizados Especiais só se admite a ação de despejo prevista no artigo 47, inciso III, da Lei 8.245/91.

##### Enunciado 5

A correspondência recebida na residência da parte é eficaz para efeito de citação/intimação.

##### Enunciado 6

Não é necessária a presença do Juiz Togado ou Leigo, na sessão de conciliação.

##### Enunciado 7

A sentença que homologa o laudo arbitral é irrecorrível.

##### Enunciado 8

As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais, não são admissíveis nos Juizados Especiais.

##### Enunciado 9

O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do artigo 275, inciso II, item "b", do C.P.C.

##### Enunciado 10

A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.

##### Enunciado 11

A ausência de contestação, escrita ou oral, implica em revelia, quando nas causas de valor superior a vinte salários mínimos.

##### Enunciado 12

A prova pericial é admissível na hipótese do artigo 35 da Lei nº 9.099/95.

##### Enunciado 13

O prazo para recurso no Juizado Especial Cível conta-se do recebimento da correspondência e não da juntada do "A.R." ao processo.

##### Enunciado 14

Os bens de família nas ações de execução dos Juizados Especiais, não estão sujeitos à penhora.

#### Enunciado 15

Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo.

#### Enunciado 16

A incompetência territorial pode ser reconhecida, pelo Juiz, de ofício, em razão dos princípios processuais informativos dos Juizados Especiais, extinguindo-se o processo na forma do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.

#### Enunciado 17

É vedada a acumulação das condições de preposto e advogado, na mesma pessoa (Artigos 35, I e 36, II da Lei 8.906/94 c/c artigo 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

#### Enunciado 18

O ajuizamento de ação cautelar preparatória nos Juizados Especiais Cíveis pressupõe que o mesmo seja o Juízo competente para a ação principal.

#### Enunciado 19

A audiência de conciliação, na execução de título executivo extrajudicial, é obrigatória e o executado, querendo embargar, deverá fazê-lo nesse momento (artigo 53, parágrafos 1º e 2º).

#### ENUNCIADOS CRIMINAIS

##### Enunciado 1

A ausência injustificada do autor do fato à audiência preliminar implicará em vistas dos autos ao Ministério Público para o procedimento cabível.

##### Enunciado 2

O Ministério Público poderá propor diretamente a transação penal, independente do comparecimento da vítima à audiência preliminar, nos casos que independe de representação.

##### Enunciado 3

O prazo decadencial para a representação nos crimes de ação pública condicionada é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da vítima, para os processos em andamento, quando da edição da Lei nº 9.099/95.

##### Enunciado 4

A vítima só poderá desistir da representação em Juízo.

##### Enunciado 5

Além dos crimes contra a honra, são excluídos da competência do Juizado Especial todos os crimes para os quais a lei preveja procedimento especial.

##### Enunciado 6

Não se aplica o artigo 28 do Código de Processo Penal, no caso de não apresentação de proposta de transação.

##### Enunciado 7

A aplicação de prestação social alternativa é cabível, com fundamento no artigo 5º, inciso XLVI, letra "d", da Constituição Federal.

##### Enunciado 8

A multa deve ser fixada em dias-multa, tendo em vista o artigo 92 da Lei nº 9.099/95, que determina a aplicação subsidiária dos Códigos Penal e de Processo Penal.

##### Enunciado 9

A intimação do autor do fato para audiência preliminar deve conter a advertência da necessidade de acompanhamento de advogado, e de que na sua falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

##### Enunciado 10

Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência deste último.

##### Enunciado 11

Não devem ser levados em consideração os acréscimos do concurso formal, do crime continuado e as causas especiais de aumento da pena para efeito de aplicação da Lei nº 9.099/95.

##### Enunciado 12

O processo só será remetido ao Juízo comum após a denúncia e tentativa de citação pessoal no Juizado Especial.

##### Enunciado 13

É cabível o encaminhamento de proposta de transação através de carta precatória.

##### Enunciado 14

Não paga a multa decorrente de transação, o procedimento continua.

##### Enunciado 15

A multa decorrente da sentença deve ser executada pela Fazenda Nacional.

##### Enunciado 16

Nas hipóteses em que a condenação anterior não gera reincidência é cabível a suspensão condicional do processo.

##### Enunciado 17

É cabível, quando necessário, interrogatório através de carta precatória por não ferir os princípios que regem a Lei nº 9.099/95.

**Enunciado 18**

Na hipótese de fato complexo, as peças de informação deverão ser encaminhadas à Delegacia Policial para as diligências necessárias. Retornando ao Juizado, e sendo caso do artigo 77, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95, será encaminhado ao Juízo Penal comum.

**Enunciado 19**

Não cabe recurso em sentido estrito no Juizado Especial Criminal.

**Enunciado 20**

A proposta de transação de pena restritiva de direitos é cabível mesmo quando o tipo em abstrato só comporta pena de multa.

**Enunciado 21**

O inadimplemento do avençado na transação penal, pelo autor do fato, importa em desconstituição do acordo e, após cientificação do interessado e seu defensor, determina a remessa dos autos ao Ministério Público.

**Enunciado 22**

Na vigência do "sursis", decorrente de condenação por contravenção penal, não perderá o autor do fato o direito à suspensão condicional do processo por prática de crime posterior.

**Enunciado 23**

A transação penal e suspensão condicional do processo não podem ser propostas pelo Juiz quando o Ministério Público não o fizer. Todavia, provocada pela parte, decidirá a respeito.

**DECISÕES FINAIS:**

1-Aprovar a realização do V ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, a ser realizado em Salvador (BA) na primeira quinzena de maio de 1999 e o VI ENCONTRO a ser realizado na cidade de Macapá (AP) na segunda quinzena de novembro de 1999.

2-Criar Comissão composta pelos Representantes de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul, para acompanhamento e sugestões de matérias de natureza legislativa referente às alterações na Lei nº 9.099/95.

3-As conclusões do II Encontro (cíveis) e as do III Encontro (cíveis e criminais), serão reavaliadas no V Encontro, em Salvador (BA).

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Página 001

Emitido em 21-12-1998

Relação No. 1998.00405 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	002	0130345-5
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	002	0130345-5
JOSSE AMARAL CAMPOS	001	0130305-1
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	002	0130345-5
ORILDO VOLPIN	001	0130305-1
REGINALDO MAZZETTO MORON	003	0130418-3

**DESPACHOS RELATOR**

001. 0130305-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 1998/115289  
 COMARCA : CASCAVEL  
 VARA : 3A VARA CÍVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9700000490 COBRANÇA  
 AGRAVANTE : NELSON PALMA  
 ADVOGADO : JOSSE AMARAL CAMPOS  
 AGRAVADO : ALCIDES ANTONIO MIOTTO  
 : AVELINO JOÃO MIOTTO  
 ADVOGADO : ORILDO VOLPIN  
 ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ CORDEIRO CLEVE  
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO KUSTER PUPPI  
 DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, PROCESSADA PELO RITO ORDINÁRIO, CUJA MATÉRIA NÃO ESTÁ ELENCADE ENTRE AQUELAS DE COMPETÊNCIA DESTA CORTE, E SENDO O VALOR DA CAUSA SUPERIOR AO PATAMAR DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PRESENTE RECURSO É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EM QUE PESE TENHA O AUTOR MENCIONADO A EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PARA A GARANTIA DO NEGÓCIO QUE NOTICIA, A MESMA SERVE, APENAS, COMO INÍCIO DE PROVA, NÃO SENDO O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. EM, 16/12/98.

KÜSTER PUPPI - RELATOR

002. 0130345-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 1998/116039  
 COMARCA : NOVA ESPERANCA  
 VARA : VARA CÍVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000327 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 AUTOS COMPLEMENTA : 9800000271 INDENIZAÇÃO  
 AGRAVANTE : FOTOPLAN PARANA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA  
 ADVOGADO : ALMERI PEDRO DE CARVALHO  
 AGRAVADO : ESIO DARIO GAZOLA  
 : SHIRLEI GONÇALVES GAZOLA  
 ADVOGADO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
 : LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT  
 ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ 2A. CAMARA CÍVEL EM REGIME DE EXCECAO  
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO WILDE PUGLIESE  
 DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

1- CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO POR FOTOPLAN PARANA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA., IMPUGNANDO A R. DECISÃO DE FLS. 31, QUE EM AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MATERIAIS E MORAIS CONTRA SI AJUIZADA POR ESIO DARIO GASOLA E SHIRLEI G. GASOLA, HOUVE POR BEM EM DESACOLHER IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. SUSTENTA, PARA TANO, QUE O VALOR DA CAUSA DEVERIA TER POR PARÂMETRO O VALOR DO CHEQUE LEVADO À PROTESTO, REDUZINDO-SE, POIS, DE R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA R\$260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS). O RECURSO VEIO ACOMPANHADO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. É O RELATÓRIO. 2- A DECISÃO HOSTILIZADA FOI PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE OS AGRAVADOS MOVEM CONTRA A AGRAVANTE, CUJA CAUSA DE PEDIR RESIDE EM ATO ILÍCITO ATRIBUÍDO A ESTA ÚLTIMA, PROTESTO INDEVIDO DE UM CHEQUE, O QUAL ALÉM DE FURTADO, ESTAVA PRESCRITO. À CAUSA FOI DADO O VALOR DE R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). FALECE, POIS, COMPET-ENCIA A ESTA CORTE DE JUSTIÇA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, EIS QUE A CAUSA NÃO SE EMOLDA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 103, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 3- POR TAIS RAZÕES, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO EM FAVOR DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DETERMINO A SUA REMESSA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO.

003. 0130418-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 1998/116928  
 COMARCA : PARANACITY  
 VARA : VARA CÍVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000612 REPARAÇÃO DE DANOS  
 AGRAVANTE : OTAVIO PASIM  
 ADVOGADO : REGINALDO MAZZETTO MORON  
 AGRAVADO : RECAL - RECAUCHUTAGEM CAIADO LTDA  
 ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ CORDEIRO CLEVE  
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO KUSTER PUPPI  
 DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

OTÁVIO PASIM AGRAVA DE INSTRUMENTO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 612/98, DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUIZADA PELO AGRAVANTE CONTRA

RECAL RECAUCHUTAGEM CAIADO LTDA., PELA QUAL A DRA. JUÍZA INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PELA INEXISTÊNCIA DO "PERICULUM IN MORA", BEM COMO, PELA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ORDEM SUBJETIVA OS QUAIS, CONSIDERA, NÃO FORAM EVIDENCIADOS.

O RECURSO NÃO ALCANÇA CONHECIMENTO, POIS TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROCESSADA PELO RITO ORDINÁRIO, NÃO ELENCADE ENTRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DESTA CORTE, E CUJO VALOR DA CAUSA SUPERA O PATAMAR DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS, PELO QUE, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PRESENTE RECURSO É DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ASSIM, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM, 18.12.98.

KÜSTER PUPPI - RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 127.436-6 F. 2

**TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

I Divisão Cível

Órgão Especial

Página 001

Emitido em 22-12-1998

Relação No. 1998.00410 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
OSMAR JOSE SERRAGLIO	001	0123089-1
TANIA MARIA DOS SANTOS	001	0123089-1

**DESPACHOS RELATOR**

001. 0123089-1 SUSPENSÃO DE LIMINAR  
 PROTOCOLO : 1998/55926  
 COMARCA : GUAIRA  
 VARA : VARA CÍVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000078 AÇÃO CIVIL PUBLICA

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 309/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 5849, de 25 de setembro de 1988, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, em face do protocolado nº 15892/98, decide

## REMOVER

por OPÇÃO, o Doutor EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, RG nº 1.374.700-8/PR, Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família da mesma Comarca de CURITIBA.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2066

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15733/98-PGJ e na Resolução nº 1915/98, resolve

## CONCEDER

4 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor CLEVERSON LEONARDO TOZATTE para tratar de assuntos particulares, no período de 7 a 10 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de dezembro de 1998.



Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2089

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

## I-CASSAR

14 (quatorze) dias das férias relativas ao 1º período de 1999 do Procurador de Justiça Doutor HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, a partir de 18 de janeiro de 1999, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II-CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor LEONEL CUNHA 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 1º período de 1999 para serem usufruídas a partir de 18 de janeiro de 1999, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2056/98.

Curitiba, 11 de dezembro de 1998.



Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

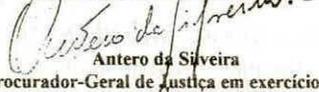
RESOLUÇÃO Nº 2129

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16068/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

## CONCEDER

4 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO AUGUSTO CABRINI para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

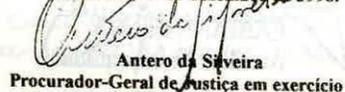
RESOLUÇÃO Nº 2130

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16068/98-PGJ e na Resolução nº 966/98, resolve

## CONCEDER

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

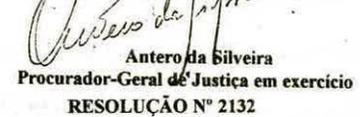
RESOLUÇÃO Nº 2131

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16066/98-PGJ, resolve

## AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR a se afastar do País, no período de 2 a 31 de janeiro de 1999, durante as suas férias regulamentares.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



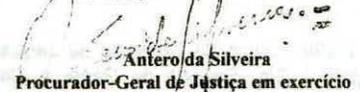
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
RESOLUÇÃO Nº 2132

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16060/98-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Agente de Limpeza, a ser realizado na comarca de PITANGA.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



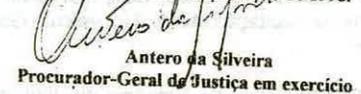
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
RESOLUÇÃO Nº 2133

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ e a Promotora Substituta Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, a partir de 14 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



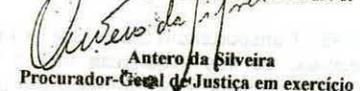
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
RESOLUÇÃO Nº 2134

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora Substituta ANA SÍLVIA PUOSSO ROMANINI e o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para, respectivamente, responderem pelos serviços do Ministério Público nas Seções Judiciárias das comarcas de PARANAGUÁ (158ª Zona Eleitoral) e de CRUZEIRO DO OESTE, no período de 2 a 31 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada, em parte a Resolução nº 2057/98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



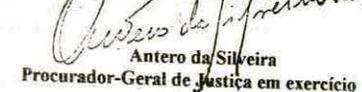
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
RESOLUÇÃO Nº 2135

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16032/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

## CONCEDER

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



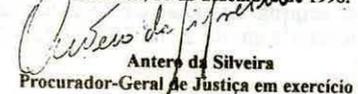
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
RESOLUÇÃO Nº 2136

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15917/98 e na Resolução nº 875/98, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LAÍS LETCHACOVSKI as férias relativas aos 2º período de 1993 e 1º período de 1998, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1255/98 e 1564/97, para serem usufruídas no período de 1º de fevereiro a 1º de abril de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.



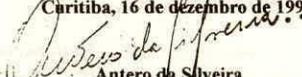
Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2137

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15898/98 e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1993 dos 30 (trinta) assegurados pela Resolução nº 1424/98, para serem usufruídos no período de 21 a 30 de dezembro do ano em curso, ficando os 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

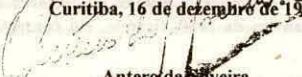
Curitiba, 16 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2138

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16026/98-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça, a ser realizado no dia 19 de dezembro do ano em curso, às 9 horas, na comarca de PINHÃO.

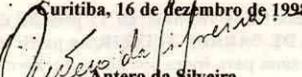
Curitiba, 16 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2139

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CHEDE MAMÉDIO BARK para atuar no 1º Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada no dia 17 de dezembro do ano em curso.

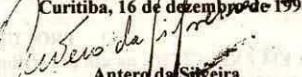
Curitiba, 16 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2140

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores PAULO JOSÉ KESSLER, VANI ANTONIO BUENO, ROSÂNGELA GASPARI, HILTON CORTESE CANEPARO, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e MARIA ESPERIA COSTA MOURA para acompanharem as investigações policiais objeto dos fatos noticiados no ofício nº 85/98, expedido pela chefia do Grupo Águia, da Polícia Militar do Paraná

Curitiba, 16 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

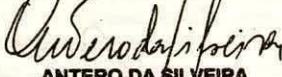
RESOLUÇÃO Nº 2141

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, resolve MANDAR CONTAR, em favor do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o seguinte tempo de serviço, relativo ao exercício da advocacia:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
ALMIR CIZAURRE FUSCO	13166/1998	01	323	02/05/86	10/01/87
11º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Londrina				27/03/87	12/06/88

RG. nº 3.240.249/PR

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

  
 ANTERO DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

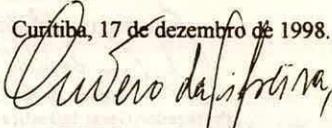
RESOLUÇÃO Nº 2142

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no protocolo nº 13166/1998-MP/PR- Centro Cívico e na Resolução nº 529/1998-CSMP, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 176, de 10 de fevereiro de 1994, que computou o tempo de serviço prestado ao Cartório de Registro Civil e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em favor do doutor ALMIR CIZAURRE FUSCO, R.G. nº 3.240.249/PR, 11º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Londrina, para efeitos de aposentadoria, para declarar que a contagem correta do tempo de serviço refere-se aos períodos compreendidos entre 02/05/82 a 1º/05/86 e 11/01/87 a 20/02/87, o tempo de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, descontado o tempo em paralelo com o exercício da advocacia, com base no arts. 35, § 5º, da Constituição Estadual do Paraná e 202, § 2º, da Constituição Federal, e não como constou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

  
 ANTERO DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2144

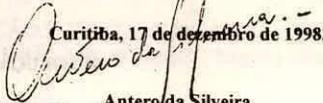
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16162/98-PGJ, resolve

I- CONCEDER

16 (dezesseis) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS para tratamento de sua saúde, no período de 17 de dezembro do ano em curso a 1º de janeiro de 1999.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor PAULO CONFORTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IRATI, durante a licença do respectivo titular.

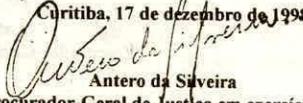
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2146

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16179/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2147

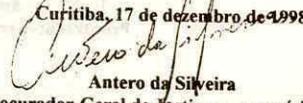
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16188/98-PGJ, resolve

I- CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

II- DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JAGUARIAÍVA, durante a licença da respectiva titular.

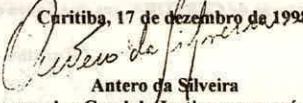
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2148

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16138/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2149

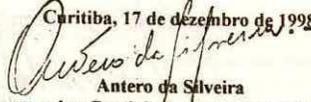
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15907/98, resolve

## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora FERNANDA NAGL GARCEZ as férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 2048/98, para serem usufruídas no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 1999.

## II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores CÁSSIO MATTOS HONORATO e SÍLVIA TESSARI FREIRE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de UBIRATÁ, durante as férias da respectiva titular.

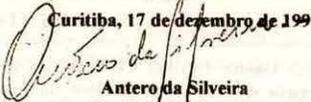
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2150

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR e a Promotora Substituta Doutora CAROLINA DIAS AIDAR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, a partir de 21 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

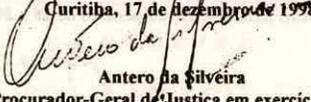
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2151

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores PAULO JOSÉ KESSLER, HILTON CORTESE CANEPARO, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e MARIA ESPERIA COSTA MOURA para atuarem nos autos de Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, a fim de investigarem a morte de Kelson Luis do Nascimento.

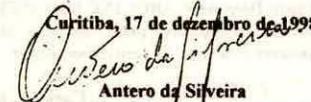
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2145

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16099/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

## CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

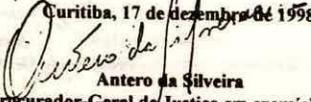
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2152

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16149/98-PGJ, resolve

## DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e MARIA ESPERIA COSTA MOURA para atuarem nos autos de Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Vigilância e Capturas de CURITIBA, em que figura como vítima Edivaldo Soares de Araújo.

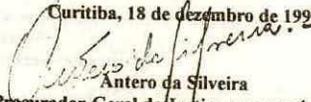
Curitiba, 17 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2153

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

## CASSAR

11 (onze) dias das férias relativas ao 1º período de 1996 do Procurador de Justiça Doutor FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, concedidas através da Resolução nº 1956/98, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

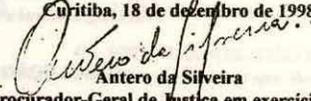
Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2154

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

## DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS para, cumulativamente, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, no período de 2 a 31 de janeiro de 1999, ficando, em consequência, alterada, em parte a Resolução nº 2056/98.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2155

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

## I - CASSAR

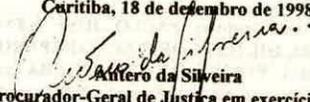
23 (vinte e três) dias das férias relativas ao 1º período de 1999 do Promotor de Justiça Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA a partir de 9 de janeiro de 1999, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CASCAVEL, no período de 9 a 31 de janeiro de 1999, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2056/98.

## III - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO CARLOS MADUREIRA as férias relativas ao 1º período de 1999, para serem usufruídas no período de 9 a 31 de janeiro de 1999.

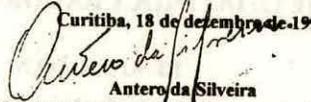
Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2156

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

## DESIGNAR

Promotor de Justiça Doutor VILMAR ANTONIO FONSECA para responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de CHOPINZINHO (103ª Zona Eleitoral) e na 1ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL, no período de 2 a 31 de janeiro de 1999, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2056/98.

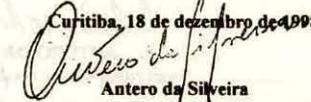
Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 2157

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16191/98-PGJ, resolve

## CONCEDER

3 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI para tratar de assuntos particulares, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2158

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16217/98-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA MACIEL GONÇALVES para tratar de assuntos particulares no dia 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JACAREZINHO  
 RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636, 86400-000, (043) 723-1548

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

1) PROCESSO: 1097/96  
 EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS VALÉRIO  
 EXECUTADO: EUNICE DE GOUVEIA LIMA & CIA. LTDA.  
 PRAÇA: 18/02/1999, ÀS 14:00 HORAS  
 LEILÃO: 18/02/1999, ÀS 14:25 HORAS

BENS: "1) uma cadeira para criança (cadeirote) medindo 0,88 m de altura, com pés em estrutura metálica na cor preta apresentado ferrugem e assento em fios de nylon na cor verde, em bom estado geral de conservação, avaliada em R\$20,00; 2) uma cadeira para criança (cadeirote) medindo 0,88 m de altura, com pés em estrutura metálica na cor preta apresentado ferrugem e assento em fios de nylon na cor vermelha, em bom estado geral de conservação, avaliada em R\$20,00; 3) uma cadeira para criança (cadeirote) medindo 0,85 m de altura, com pés em estrutura metálica niquelada apresentado ferrugem e assento estofado na cor marrom, em regular estado geral de conservação, avaliada em R\$20,00; 4) seis mesas de madeira revestida com fórmica na cor marrom, com pés em estrutura metálica na cor preta, medindo 1,20 m de comprimento por 0,75 m de largura, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$80,00 cada uma; 5) quatro mesas de madeira, padrão pinus, medindo 1,20 m de comprimento por 0,75 m de largura, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$60,00, cada uma; 6) nove mesas de madeira, padrão pinus, medindo 0,65 m de comprimento por 0,65 m de largura, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$35,00 cada uma; 7) uma mesa de madeira, padrão pinus, medindo 1,20 m de comprimento por 0,65 m de largura, em bom estado de conservação, avaliada em R\$75,00; 8) um banco com pés em estrutura metálica na cor preta, assento de plástico na cor bege, redondo, com 0,30 m de diâmetro, medindo 0,75 m de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$23,00; 9) duas travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,42 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$15,00 cada; 10) uma travessa oval, rasa, em aço inox, sem marca, medindo 0,26 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliada em R\$5,00; 11) oito travessas ovais, fundas, em aço inox, sem marca, medindo 0,23 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$6,50 cada; 12) vinte e oito travessas ovais, fundas, em aço inox, sem marca, medindo 0,20 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$6,00 cada; duas travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,42 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$6,00 cada; 13) doze travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,23 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$4,50 cada; 14) quinze travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,25 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$5,00 cada; 15) quatorze travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,27 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$5,50 cada; 16) três travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,20 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$4,00 cada; 17) duas travessas ovais, rasas, em aço inox, sem marca, medindo 0,30 m de comprimento, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliadas em R\$12,00 cada; 18) uma travessa retangular com os cantos arredondados, rasa, em aço inox, sem marca, medindo 0,44 m de comprimento por 0,32 m de largura, em regular estado de conservação, apresentado vários riscos, avaliada em R\$18,00; 19) uma travessa de vidro, oval, rasa, sem marca, medindo 0,31 m de comprimento, em bom estado de conservação, avaliada em R\$3,00; 20) cinco travessas de vidro, ovais, rasas, sem marca, medindo 0,33 m de comprimento, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$3,50 cada; 21) cinco travessas de vidro, ovais, rasas, sem marca, medindo 0,35 m de comprimento, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$4,00 cada;

22) cinquenta e duas cadeiras com pés em estrutura metálica na cor preta e assento em plástico colorido de diversas cores, em bom estado de conservação, avaliados em R\$10,00 cada; 23) um ventilador de mesa da marca General Electric, 110V, com ,50 m de diâmetro, hélices em alumínio, nas cores bege e azul, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$25,00; 24) três ventiladores de mesa da marca General Electric, 110V, com ,50 m de diâmetro, hélices em alumínio, nas cores bege e vermelha, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$25,00 cada; 25) setenta e quatro copos de diversos tamanhos e modelos, avaliados em R\$0,50 cada; 26) 240 vasilhames ou cascos de cerveja, avaliados em R\$0,50 cada; 27) 10 engradados plásticos, na cor vermelha, para cerveja, com a inscrição BRAHMA, avaliados em R\$6,00 cada; 28) cento e sessenta e oito vasilhames ou cascos médios de refrigerantes, com o logotipo COCA-COLA, avaliados em R\$0,50 cada; 29) sete engradados plásticos para cascos de refrigerantes médios com a inscrição COCA-COLA, avaliados em R\$6,00 cada; 30) setenta e dois vasilhames ou cascos médios de refrigerantes, com o logotipo SPRIT, avaliados em R\$0,50 cada; 31) três engradados plásticos na cor vermelha para cascos de refrigerantes médios, com a inscrição BRAHMA, avaliados em 6,00 cada."

AVALIAÇÃO: R\$2.765,50  
 DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS VALÉRIO DE SOUZA (reclamante)  
 ÔNUS: Nada Consta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta JCJ de Jacarezinho, no local de costume.

Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas de praça e leilão, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça e leilão, por ordem do Juiz Presidente.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 1998.

Eu, José Aparecido Cauneto, Diretor de Secretaria, o fiz expedir, conferi e subscrevi.

1284

LÍBIA DA GRAÇA PIRES  
 Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JACAREZINHO  
 Rua Dom Fernando Taddei, 1636 - 86400-000 - (043) 723-1548

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos de Reclamações Trabalhistas nºs 133/96, 134/96 e 215/96, respectivamente, entre reclamantes, FLORINDA APARECIDA COSTA CAMARGO, TEREZINHA DE JESUS PAIM TEIXEIRA e SILVIA CAVAZZANA DE OLIVEIRA e, reclamada, LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA.

O DOUTOR EDMILSON ANTONIO DE LIMA, Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacarezinho/PR,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou, dele tiverem conhecimento, que está notificando a reclamada, LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA., ora em local incerto e não sabido, PARA, QUERENDO, EMBARGAR NO PRAZO LEGAL, A ADJUDICAÇÃO PELOS RECLAMANTES DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede deste Juízo.

Eu, Elcio Fernandes Maciel, Técnico Judiciário, digitei e eu, José Aparecido Cauneto, Diretor de Secretaria, subscrevi. Dado e passado nesta cidade de Jacarezinho, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1998.

1285

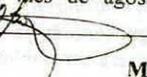
EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 JUIZ DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ponta Grossa - PR  
 Rua Rinaldo Ribas Silveira nº 20 - Ronda  
 CEP 84.051-840 - Fone (042) 224-1918

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147-98**  
 PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA SUELY FILIPPETTO, MMª  
 JUÍZA PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 DE PONTA GROSSA, ESTADO DO  
 PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo nº RT 3675/97, entre

**OLIVIA DOS SANTOS E SILVA** contra **ARMANDO CARMO DA SILVA**, E, pelo presente edital **NOTIFICA** o requerido: **ARMANDO CARMO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, pintor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.824/PR e inscrito no CPF nº 330.489.759-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente notificação judicial, abaixo transcrita, para que fique ciente de seus termos. INICIAL DE FLS. 02/03: "OLIVIA DOS SANTOS E SILVA, (...) em com o respeito devido, à presença de Vossa Excelência promover o presente pedido de CANCELAMENTO DE SUBSTABELECIMENTO contra ARMANDO CARMO DA SILVA (...), para o que expõe e, a final, requer: Em data de 25 de novembro de 1994, a Requerente substabeleceu ao Requerido, sem reserva, os poderes que lhe haviam sido conferidos por JOÃO MARIA ROMÃO e sua mulher ABAIL DE CAMPOS ROMÃO, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, através de procuração lavrada às fls. 44 do livro 133-P, do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Campo Mourão-PR. Todavia, algum tempo após lhe ter sido substabelecido os poderes constantes da aludida procuração, o Requerido mudou-se para lugar incerto e não sabido, e, de consequência nunca mais deu conta de seus atos à Requerente. Assim sendo, não tendo mais interesse em manter dito substabelecimento, requer o cancelamento do mesmo, determinando, outrossim, Vossa Excelência as seguintes providências: a) expedição de edital de intimação do Requerido, bem como de terceiros desconhecidos, dando conta do cancelamento ora requerido; b) expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Campo Mourão, com vistas à averbação no livro 18-S, fls 37, do cancelamento do substabelecimento ali lavrado. Atribui ao presente pedido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Termos em que, p. Deferimento. Campo Mourão, 03 de abril de 1.998 (a) Adeirzo Rodrigues de Assis- OAB/PR nº 21.302." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,  (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito

33751

## COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

### COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

Concurso Público para Provimento de Cargo de Agente de Limpeza de Cândido de Abreu.

Edital de Publicação de médias atribuídas aos candidatos

O Doutor Helder Luis Henrique Taguchi, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cândido do Abreu, Estado do Paraná, torna público e faz saber ...

A todos os candidatos inscritos ao concurso público para Provimento de Cargo de Agente de Limpeza desta Comarca, realizado em 06 de novembro de 1998, que as notas atribuídas a cada um dos candidatos, relativas as questões das provas, que encontram-se nos autos nº 01/98 e, que as médias gerais atribuídas com fundamento no art.26, parágrafo único do regulamento de concurso (Acordão nº 6.706) foram as seguintes, abaixo descritas, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Identificação	Nome	Registro Geral	Média Geral
3271	Julia Pazio de Oliveira	1.133.961	9,70
3453	Iolanda Borecki	5.272.713.8	9,08
3463	Maria Aparecida de Souza Batista	7.220.565.0	9,00
3554	Roneide Mazurok Pachulski	5.663.251.4	8,66
3655	Marcelita de Lurdes Ribeiro D. Avassi	7.384.072.4	8,54
3675	Terezinha Andrusczak Walesko	5.272.574.6	8,54
3251	Maria da Penha Caliani	3.022.485.0	8,45
3170	Julia Stachorski	1.923.409	8,29
3574	Janice Soares Alcântara	4.891.815.0	8,19
3663	Lucilene Maria Martins Becker	7.369.672.0	8,16
3352	Terezinha Iaremczuk Andrade	2.244.827	8,12
3564	Julieta Torino da Silva	2.865.747	8,08
3362	Marcia Cristina Buzinari Pytlowanciv	5.711.362.0	8,04
3867	Joana Marli Andrade	4.741.044.4	8,04
3968	Isabel Cristina Batista	4.858.259.0	8,00
3372	Elenice Cardoso	3.105.371.1	7,95
3261	Célia Chade	7.171.203.7	7,87
3059	Jandira Aparecida Cordeiro	5.725.156.5	7,87
3473	Irene Rozanski Lendzion	4.799.317.3	7,87
3857	Lucimar Kovalik	8.081.489.5	7,86
3958	Sirlene Francisca Bida	8.285.701.0	7,84
3766	Eliana Beincke Falcão	9064326945	7,79
3160	Marlene Borecki	5.344.033.9	7,75
3756	Marli Glova	7.318.370.7	7,29
3150	Marli Vaz Pipino	4.766.232.7	7,20
3069	Veronica Matyak Wasilewski	6.745.344.1	7,04

Pelo presente Edital, fica ainda, desde logo intimada a primeira classificada, Senhora Julia Pazio de Oliveira para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição, constantes do art.34 do Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, em 16 de dezembro de 1998.

**Helder Luis Henrique Taguchi**-Juiz de Direito.

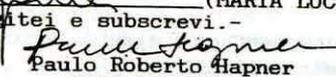
33753

## COMARCA DE CASCAVEL

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANA  
EDI RONALD ALTHEIA  
ESCRIVAO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS  
- PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/> a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000905/97 em que JOSE ORTELINO PEREIRA DOS SANTOS move contra FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, e de acordo com a sentença proferida às fls. 40/42, foi decretada a INTERDICAÇÃO de FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. JOSE ORTELINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado de fato, vigilante, CPF nº 370.993.889-91, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, n 67, em Santa Tereza do Oeste-Pr. - E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 1998. - EU/  (MARIA LUCIA SEGATELI), EMP. JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

1363

**Paulo Roberto Hapner**  
Paulo Roberto Hapner  
= JUIZ DE DIREITO = 29.8 e 18

## COMARCA DE CIANORTE

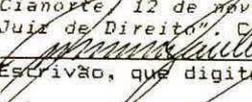
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA.  
CARTORIO CIVEL E ANEXOS

**BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA**  
ESCRIVAO

ADILSON RODRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI  
EMPREGADOS JURAMENTADOS

### "EDITAL DE CITACAO"

DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): J L R DA SILVA CONFECÇÕES - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação de J L R DA SILVA CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito proveniente da Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº(s) 02146086-9, 02160884-0, 02168109-1, 02182914-5, 02188510-0, ou nomeie bens, sob pena de arresto, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de embargos, nos autos sob nº 988/98 de EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra J L R DA SILVA CONFECÇÕES, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, de conformidade com o r. despacho de fls., a seguir transcrito: "Autos nº 988/98. Cite-se como requerido. Diligências necessárias. Cianorte, 12 de novembro de 1998. (a). Dr. William Artur Puzzi, Juiz de Direito". Cianorte 11 de dezembro de 1998. Eu,  (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

1364

**WILLIAM ARTUR PUZZI**  
Juiz de Direito R\$ 55,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA.  
CARTORIO CIVEL E ANEXOS

**BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA**  
ESCRIVAO

ADILSON RODRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI  
EMPREGADOS JURAMENTADOS

### "EDITAL DE CITACAO"

DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): G S TIEPPO - MODAS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação de G S TIEPPO - MODAS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito proveniente da Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº(s) 02220212-0, ou nomeie bens, sob pena de arresto, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de embargos, nos autos sob nº 1028/98 de EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra G S TIEPPO - MODAS, que tramita na Única Vara Cível de

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Bel. Virgílio Ferreira Varela

Escrivão

ADILSON RODRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI  
Empregados Juramentados**Edital de Leilão**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: LAGO DANTAS & CIA LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 23/02/99, às 08:45 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$1.035,00;

**SEGUNDO LEILÃO:** 09/03/99, às 08:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

**LOCAL:** Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, n° 221, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos sob n° 000158/97, de EXECUÇÃO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(a)s: LAGO DANTAS & CIA LTDA.

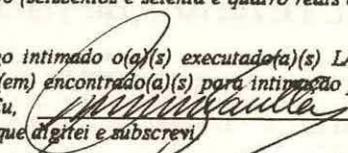
**BEM:** "Setenta (70) camisas, de mangas curtas, tecido popeline, de várias tonalidades, no valor de R\$15,00 cada uma, totalizando R\$1.035,00".

**ÔNUS:** não consta nos autos, ônus sobre os bens.

**DEPÓSITO:** em mãos do Depositário Particular: CEILA WANDA DO LAGO DANTAS, com endereço na Av. Goiás, n° 674, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**AVALIACÃO:** R\$1.035,00 (mil e trinta e cinco reais), atualizada até 09/03/98.

**VALOR DA DIVIDA:** R\$674,40 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), atualizada até 03/11/98.

**INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s LAGO DANTAS & CIA LTDA, se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal. Cianorte, 11 de dezembro de 1.998. Eu,  (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

R\$ 93,00

1371

WILLIAM ARTUR PUSSI

"Juiz de Direito"

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Bel. Virgílio Ferreira Varela

Escrivão

ADILSON RODRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI  
Empregados Juramentados**Edital de Leilão**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: ADÃO JOSE BERNARDINO, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 23/02/99, às 09:15 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$250,00;

**SEGUNDO LEILÃO:** 09/03/99, às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

**LOCAL:** Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, n° 221, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos sob n° 000100/97, de EXECUÇÃO FISCAL em que é(são) exequente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS e executado(a)s: ADÃO JOSE BERNARDINO.

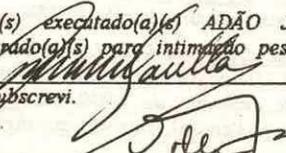
**BEM:** "uma geladeira marca Consul, de 275 litros, usada, em bom estado de conservação e funcionamento."

**ÔNUS:** não consta nos autos, ônus sobre os bens.

**DEPÓSITO:** em mãos do Depositário Particular e executado: ADÃO JOSE BERNARDINO, com endereço na Av. São Paulo, n° 1591, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**AVALIACÃO:** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizada até 08/03/98.

**VALOR DA DIVIDA:** R\$214,15 (duzentos e quatorze reais e quinze centavos), atualizada até 10/04/97.

**INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s ADÃO JOSE BERNARDINO, se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal. Cianorte, 11 de dezembro de 1.998. Eu,  (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

R\$ 93,00

1372

WILLIAM ARTUR PUSSI

"Juiz de Direito"

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO 01/98

Candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de OFICIAL DE JUSTIÇA; do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, por ordem decrescente de classificação:

Classificação	Inscrição	nome do candidato	nota
1º	1508	Ezequiel Francisco da Silva	8,11
2º	177	Ricardo de Tarso Taborda	8,05
3º	1489	Andresa de Pinhos Bolonhezi	7,88
4º	242	Gislaine Cristina da Silva Raimundo Matos	7,72
5º	623	Clóvis Aparecido dos Santos	7,39
6º	115	Patrick José Pagnoncelli	7,38
7º	368	Gilmar Florencio dos Santos	7,33
8º	555	Rivelino Skupa	7,16
9º	111	Tatiana Betin	7,05
10º	1498	Natanael Freitas	6,94
11º	1495	André Luiz Bispo	6,78
12º	30	Ana Paula Sala Moreno	6,72
13º	681	Ivanor José Roffman	6,55
14º	639	Valdecir Batista	6,50
15º	266	Cleusa Maria de Resende	6,49
16º	251	Galaomilyd Silveira Barreto	6,44
17º	1488	Hélio dos Santos Pereira de Miranda	6,39
18º	144	Marcos Glück	6,34
19º	527	Cirilo Oscar Silvero	6,34
20º	1499	Gesielia Iensue	6,34
21º	1152	Mário Sérgio dos Santos	6,33
22º	200	Ezequiel Almeida	6,27
23º	263	Vanda do Amarel Parreira	6,27
24º	699	Gustavo Osvaldo de Leon Ferraz	6,22
25º	551	Hilton Marcos da Silva	6,17
26º	1416	Georgia Andréa Santos Carvalho	6,16

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 (vinte e dois) de dezembro de 1998.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1374

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO.COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO N° 567/98. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de MARTA JOANA SELUNK, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sito a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA:- Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA:- Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA:- SALETE MANCHINSKI ZELONH, brasileira, casada, residente à Av. Iguaçu, em Nova Esperança do Sudoeste, nesta comarca.- E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro 1.998.

ALCEMAY SOARES - ESCRIVÃO  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

1375

29.06.18  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
JUIZ DE DIREITO

Nancy Silva	Professor	Rua Dep. João L. Jacomel, n.º 672
Natal Luiz Ceressoli	Func. Publ. Municipal	Av. Brasil, n.º 07
Neldemar Rocco	Assistente Social	Rua Veríssimo Marques, n.º 1240
Nelito Sonogo	Construtor	Rua 18, casa 20
Nelson Becker	Func. Publ. Municipal	Travessa José Zilotto, n.º 177
Nelson Bozza	Comerciante	Rua Joaquim Nabuco, n.º 1605
Nelson Robert	Contador	Rua Dam Smith, n.º 36
Nery da Veiga	Func. Publ. Municipal	Rua Marechal Mallet, n.º 216
Nilo Adir Valoski	Func. Publ. Municipal	Rua Voluntário da Pátria, n.º 244
Nilza Terezinha de Paula	Secretária	Rua Joinville, n.º 2109
Noeme Lima Cardoso Ferreira	Professor	Rua Des. Emami A. de Abreu
Odair Afonso Beckert	Industrial	Rua Pedro C. da Rocha, n.º 320
Odir Marcilio de Oliveira	Func. Publ. Municipal	Rua Brasília, n.º 50
Okiro Marcilio de Oliveira Filho	Func. Publ. Municipal	Rua Cruz Machado, n.º 338
Orlando Machado	Não Informada	Rua 02, casa 201
Osiris Broska Junior	Jornalista	Rua XV de Novembro, n.º 1420
Osmar Domingos Bernardes	Comerciante	Rua Paulino de S. Cortes, n.º 2080
Osmar Foggiatto	Industrial	Rua Dr. Murici
Osmar Munhoz Batista	Func. Publ. Municipal	Rua João Brito, n.º 1235
Osni Egidio Sens	Contador	Rua Tte. Djalma Dutra, n.º 2698
Osni Roberto Diesel	Func. Publ. Municipal	Av. das Américas, n.º 1974
Osvaldo Ferreira Dias	Func. Publ. Municipal	Rua José Pereira do Vale Filho, n.º 95
Osvaldo Robim Toledo	Comerciante	Rua Reinaldo S. Quadros, n.º 2778
Paulo Cesar Magnuskei	Func. Publ. Municipal	Rua Campo Largo, n.º 1096
Paulo Hoitano Suzuki	Industrial	Rua Nicolau Pampuch, n.º 194
Paulo Roberto Sbrissia	Oper. De Computador	Rua Ivai, n.º 130
Paulo Roberto Suchezeck	Aux. De Escritório	Rua João Brito, n.º 210
Pedro Angelo de Camargo	Func. Publ. Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, n.º 2986
Pedro Bonk Filho	Func. Publ. Municipal	Rua Passos de Oliveira, n.º 1386
Pedro Luiz Ortolan	Func. Publ. Municipal	Travessa Ema Moro, n.º 122
Quitéria de Lima	Professor	Rua David Campista, n.º 734
Ramiro Moro	Func. Publ. Municipal	Rua Colombo, n.º 1544
Rejane Garcia Barbero	Comerciário	Rua 01, n.º 1170
Renato Luiz Zaclikevis	Func. Publ. Municipal	Rua Tte. Djalma Dutra, n.º 3117
Rita de Cassia da S. N.º. De Avila	Professor	Rua José Grabias, n.º 232
Rita de Cassia Dalledone	Func. Publ. Municipal	Rua Paulino Chiurato, n.º 390
Roberto de Souza	Comerciário	Rua José Claudino Barbosa, n.º 321
Roberto Kaminski Filho	Professor	Rua José Miguel F. Sobrinho, n.º 160
Roberto Metod Zahorcak	Não Informada	Aeroporto Afonso Pena
Rosa Cristina Grebogi	Estudante	Rua Joinville, n.º 2218
Rosângela Persegona	Professor	Rua Principal, n.º 2331
Rosania de Fatima Martins Velho	Professor	Rua 06, casa 205
Rosae Mari Pereira da Rocha	Professor	Rua Almirante Alexandrino, n.º 22
Rose Poemadet Ulson Gaia	Do Lar	Rua Angelo Sajob, n.º 442
Roseli Aparecida da Rocha	Professor	Rua Rosalina Stanczyk, n.º 390
Roseli de Fatima Hungaro Mendes	Professor	Av. das Torres, n.º 3474
Roselis Aparecida de Assis	Professor	Rua João José Massaneiro, n.º 205
Rosemar de Lima Marques	Recepcionista	Rua Chapecó, n.º 300
Rosemary Storer Theulen	Aux. De Escritório	Rua Maria Bonato Marehda, n.º 592
Rubens Bocuti	Economista	Rua 02
Salvio Rambrusch Gracher	Repres. Comercial	Rua Antonio Choberet, n.º 156
Sandro José Claudino	Func. Publ. Municipal	Pref. Municipal de Tijucas do Sul
Sebastião Jordani de Paula	Contador	Parque Verde
Selito Eduardo Kosdra	Comerciário	Rua Benjamin C. Ferreira, n.º 1319
Sergio Antonio Foggiatto	Func. Publ. Municipal	Travessa Amapá, n.º 229
Sergio Paulo Rodrigues	Func. Publ. Municipal	Rua XV de Novembro, n.º 995
Sergio Roberto Moro	Não Informada	Rua Flávio Zetola, n.º 553
Sheila Aparecida Ribas	Adm. De Empresas	Av. Rui Barbosa, n.º 3194
Shirley Catarina Tamalu Machado	Professor	Rua Guilherme Bortolotti, n.º 118
Silmara Tramontin Damann	Secretário	Rua Rio Branco, n.º 1174
Silvana Escollaro Berton	Professor	Escola Ezaltina Meiga
Silvana Romero	Outros	Rua Roberto Meres de Credo, n.º 247
Silvane Luisa Vaccari	Func. Publ. Municipal	Rua Veríssimo Marques, n.º 1349
Silvia Maria R. Venanti	Func. Publ. Municipal	Rua Margarida de Araújo Franco, 1927
Simone Adriana Pinto	Não Informada	Rua Afonso Dissenha, n.º 551
Sinesio Manoel da Silva	Industrial	Rua Harry Feeken, n.º 1050
Solange da Graça Rossi Simão	Professor	Rua Cap. Tobias Pereira da Cruz, 1112
Sonia Niehues Setim	Func. Publ. Municipal	Rua Prof. João Ernesto Killian, n.º 588
Sonia Regina dos Santos	Professor	Rua José Bordin, n.º 1181
Suelena Teresinha P. Claudino	Professor	Rua João G. Barbosa, n.º 497
Sueli Cwikla da Cruz	Professor	Rua Nicolau Pampuch, n.º 153
Tania Mara Belo	Professor	Escola Godofredo Machado
Terezinha Aparecida V. Heger	Func. Publ. Municipal	Rua Aristides França, n.º 141
Thelma Oliveira Lima Moletta	Do Lar	Rua Maringá, n.º 33, ap. 01
Tirza Fanini	Professor	Rua Altevir de Lara, n.º 99
Tobias Alves da Rocha Neto	Func. Publ. Municipal	Av. Brasil, n.º 987
Valceny T. V. Giamberardino	Func. Publ. Municipal	Rua Emanuel Kant, n.º 323
Valdomiro Pazini	Comerciante	Praça 08 de Janeiro, n.º 1318
Valéria Fernandes Kosdra	Professor	Rua Benjamin C. Ferreira
Valquiria Cetmarski Reusing	Professor	Rua Almirante Alexandrino, n.º 3053
Vania Mara Pereira Eckermann	Professor	Rua Acre, n.º 647
Vera Lucia do Rosário	Professor	Rua João Leopoldo Jacomel, n.º 390
Vera Lucia Lima Martins	Func. Publ. Civil	Travessa Paraguai, n.º 117
Vera Lucia Saldanha	Não Informada	Rua Dr. Claudino dos Santos, n.º 1820
Vilmar Leite	Func. Publ. Municipal	Rua Tomas C. de Miranda, n.º 650
Walder Mulbak	Professor	Rua Hercules Lopes, n.º 220
Walkiria Lobo Andretta	Assistente Social	Rua Guilherme Bortolotti, n.º 57
Wanderley A. Mendes	Mecânico	Estrada Velha de Joinville, n.º 513
Zuleide Broaco	Do Lar	Rua Antonina, n.º 708

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino a Meritíssima Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial, para que no futuro, ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *Fábio Marcel*

Becher, Escrivão Designado o digitei e *subscreevi*

*M. Weber Lorite*  
MARCELISE WEBER LORITE

1356

Juíza de Direito

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.  
VARA DE FAMILIA, INF. E JUVENTUDE, REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS.  
EDITAL DE CITACAO e INTIMACAO de SEBASTIAO DOS SANTOS.

com prazo de 30 dias  
A Doutora AMELIA LOPES CORDEIRO - Juíza de Direito da Vara de Família e anexos desta Comarca, na forma da lei, FAZ SABER - A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam perante este Juízo os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob No. 1003/98 em que é requerente HELENA PONTES DOS SANTOS e requerido SEBASTIAO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, alegando a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em data de 28/09/1968. Que da união tiveram dois filhos. Que o casal não amealhou bens, sendo que o requerido abandonou o lar, mudando-se para local incerto e não sabido, estando o casal separado de fato há mais de 02 anos. Instruiu o pedido requerendo a citação do requerido via edital. Houve portanto ruptura da união conjugal por violação dos direitos matrimoniais e conduta desonrosa do réu. Pelo presente CITA-SE o requerido SEBASTIAO DOS SANTOS, da propositura da ação, para que querendo conteste os termos da ação, no prazo de lei, contados da data da audiência, caso não ocorra nessa, reconciliação ou transigência, bem como INTIMA-SE a comparecer perante este Juízo em data de 01/03/1999 às 14:15hs para audiência de tentativa de conciliação. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17/12/1998. Eu, *(Jackson O. Mizerkowski)*, func. juramentado o digitei e *subscreevi*.

*Amélia Lopes Cordeiro*  
AMELIA LOPES CORDEIRO  
Juíza de Direito

1357

## COMARCA DE SENGÉS

EDITAL DE CITACÃO DE APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA, brasileira, casada, filha de Mozart de Souza e Iraide de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência dos Autos nº 17/98, de ADOÇÃO, sendo requerente MARIA BENEDITA PINTO, referente a adoção sobre o adolescente A.S.A., em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, Sengés, 17 de dezembro de 1998. Eu, *(Antonio Gonçalves Fernandes Neto)*, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

1373

*Austregésilo Trevisan*  
AUSTREGÉSILO TREVISAN  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM.

PORTARIA N.º 06/98.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, Meritíssimo Juiz de Direito Designado desta Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Ofício Circular n.º 12/98 do Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Chesneau Lenz César, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, resolve:

PROIBIR

ligações particulares de qualquer espécie, que não sejam a serviço da Justiça, do terminal telefônico 043-772-1291 deste Fórum, bem como ligações para celulares e a cobrar automático.

REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal de

Justiça, para as devidas anotações.

Edifício do Fórum, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (11.12.1998).

LUIZ CLAUDIO COSTA 1358  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**COMARCA DE TERRA ROXA**

JUIZO DE DIRIEOT DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DA INFRATORA IRAIDES FLORES FERRARI COM PRAZO DE 30 ( TRINTA ) (DIAS) , para cobrança da pena de multa fixada em 15 ( quinze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, no valor total de R\$ 56,00 ( cinquenta e seis reais )

FAZ SABER, a todos quanto o presente Eddital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizado Especial Criminal , corre os termos dos autos de Execução de pena de Multa sob nº 09/98, extraído dos autos de Termos Circunstanciado de Infração Penal sob nº 159/96 em que é Exeequente O Ministério Público Estadual e Executada Iraides Flores Ferrari Autora a Justiça Pública.

E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação, expedido com prazo de 30 ( trinta ) (dias), para o fim de intimá-lo(s) de que após o decurso dos 30 (dias) o valor supra será inscrito na dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especial mente o da executada é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, da Secretaria deste Juizado Especial Cível e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 26 (dias) do mês de novembrodo ano de mil novecentos e noventa e 1998 .Eu Nelson Adriano Vieira,Escrivão(Secretário) o digitei e subscrevi.

Emil Schiebel 1359  
JUIZ(A) SUPERVISOR(A)

**COMARCA DE TOLEDO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A).ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) de Direito DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente: , que por este Juizo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos sob nº 000061/98, de GUARDA PROVISORIA, em que é requerente J. M. C. N. e N. C., tendo o(a) requerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que os requerentes mantêm sob sua guarda a menor L. M. M., desde junho deste ano, devido ao fato de que sua mãe faleceu em data de 11/08/97 e, tendo o pai abandonado o lar conjugal há muitos anos atrás, a avó materna trouxe a menor para Toledo, deixando-a sob a guarda dos tios, devido à sua idade avançada. A mãe da menor recebia auxílio-doença desde junho de 1997, como beneficiária do INSS, fazendo a menor jus ao recebimento de tal benefício. Requer o casal: 1-) a procedência do pedido; 2-) a intimação do MP." DESPACHO DE FLS. 18: "1. Defiro os benefícios da A. J. G.; 3. Após, caso ausentes, citem-se o pai biológico e os avós paternos e maternos da criança - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias - para querendo contestar o pedido, em 10 (dez) dias, com as advertências legais". FUNDAMENTAÇÃO: CPC, art. 155, II - ECA, art. 158 - CPC art. 319; ECA, arts. 155/163.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ADMIR MOREIRA, NORVALINO MOREIRA, NECIA MIRANDA MOREIRA, LUIZ MARTINS COELHO e NAIR PIMENTA COELHO. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 1.998. Eu, (LEONIDAS DE CONTO LAURINDO), escreva, digitei e subscrevi.

1380 ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO JUIZ(A) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A).ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) de Direito DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente: HILARIO BORTONCELLO, que por este Juizo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos sob nº 000093/98, de ADOÇÃO C/C DEST. PATRÍO PODER, em que é requerente A.C., tendo o(a) requerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que mantém concubinato com a mãe do adotando, há mais de 08 anos tendo, durante este período, sempre convivido com o adotando, tratando-o como filho. Que a mãe do adotando concorda com a adoção, sendo que possui a guarda do mesmo, conforme sentença nos autos nº 492/87, de Separação Judicial Litigiosa. Que o pai biológico do adotando não colabora em seu sustento e assistência desde 1984, tendo abandonado-o e descumprindo suas obrigações para com o mesmo. Que a inicial preenche todos os requisitos legais para a adoção, pelo que requer: a) manter a guarda do menor adotando à sua mãe biológica; c) Remeter os autos ao Representante do MP; e) Determinar a citação via edital do pai biológico do adotando, visto o mesmo encontrar-se em L.I.N.S., para querendo manifestar-se sob pena de confesso e revelia; f) Julgar procedente a ação; g) Determinar a expedição do mandado cancelando o registro original do adotando e do mandado de inscrição de sentença, bem como retifique-se o nome do adotando, que passará a se chamar J.A.M.C., incluindo a ascendência do adotante e mantendo os vínculos com sua mãe." DESPACHO DE FLS. 16Vo: "1. Cite-se o pai biológico, por edital - com o prazo de trinta dias - para, querendo, contestar a ação no prazo legal". FUNDAMENTAÇÃO: ECA, art. 158.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de HILARIO BORTONCELLO.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 1.998. Eu, (LEONIDAS DE CONTO LAURINDO), escreva, digitei e subscrevi.

1381 ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO JUIZ(A) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A).ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) de Direito DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente: HUMBERTO LUIZ MOMBELLI DE ARRUDA, que por este Juizo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos sob nº 000204/98, de SEP JUD LITIGIOSA, em que é requerente S. M. S. A., tendo o(a) requerente, em síntese, alegado o seguinte:- "Que, a requerente é casada com o requerido desde 31 de dezembro de 1986, pelo de regime de comunhão universal de bens, o casal possui um filho, nascido aos 07.03.1988, a autora foi abandonada pelo requerido em 05.06.1997, quando mudou-se para Belém - Pará, não prestando assistência à família que passa por sérias privações, tais atos caracterizam condutas desonrosas e importam em grave violação dos deveres do casamento, não há bens a partilhar, requer: a citação do requerido, intimação do M.P., a procedência da ação com o deferimento à requerente da guarda do filho, voltar a usar o nome de solteira, pensão alimentícia ao filho na quantia quatro salários mínimos mensais." DESPACHO DE FLS. Cite-se, para contestar no prazo legal, arbitro alimentos provisórios em dois salários mínimos, a partir da citação. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 6515/77, art. 5º. E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão